

LEI n.º 100/98 de 23 de Julho de 1998.

**Súmula:** "Dispõe sobre as construções irregulares e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

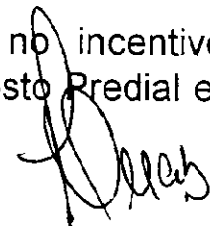
**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar todas as construções residenciais, industriais, comerciais ou equivalentes, concluídas ou com a construção embargada pelo órgão competente do Município, até a publicação desta Lei, localizadas em loteamentos regulares.

**Artigo 2.º** - As construções a que se refere o Artigo 1º, regulamentam as edificações existentes, mesmo estando em desacordo com os parâmetros definidos no Plano Diretor do Município.

**Artigo 3º** - A regulamentação das edificações não autoriza seu uso fora do enquadramento permitido para a Zona que ocupa.

**Artigo 4º** - Aos proprietários que fizerem, uso desta Lei, será concedido, como incentivo, desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas e impostos resultantes da regularização, bem como assegurado seu parcelamento em até 06 (seis) pagamentos, não podendo as parcelas serem inferiores a 05 (cinco) UFM.

**Parágrafo Único.** Não incluem-se no incentivo previsto neste Artigo, os débitos resultantes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.



**Artigo 5º** – Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o requerente deverá:

I- Comprovar posse legal do imóvel, feita através de documento hábil em sua ampla acepção.

II- Apresentar ao órgão competente da Prefeitura Municipal, documentação solicitada à regularização da construção.

III- Apresentar certidão negativa atualizada de débitos do IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, referente ao imóvel em questão ou o de sua localização.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as resoluções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Julho de 1998



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICAÇÃO**

ATO Lei n.º 100/98 de 23.07.98

ORÇÃO CORRÊIO ATLÂNTICO

EDICÃO n.º 108 Data 25.07.98 Pg. 04

Em 25.07.1998

FUNC. ENCARGADO